TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 6004/2008

Processo: 122/08.0TBORQ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 383426

Insolvente: Electro Ourique, Lda
Presidente Com. Credores: POSTEJO — Pré-Fabricados de Cimento, Ld.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourique, Secção Única de Ourique, no dia 02-05-2008, às 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Electro Ourique, Lda, NIF — 502218193, Endereço: Zona Industrial — Lote 4, Rossio do Povo, 7670-622 Ourique, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Paulo de Brito Ventura Gonçalves, nascido em 12-02-1962, nacional de Portugal, BI — 7288109, Licença de condução — E-119856-1, a quem é fixado domicílio na sede indicada da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Isabel Soares Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, n.º 119 — 6.º Esq., 8000-218 Faro.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável;

Informa-se de que a reclamação para mero efeito da participação na reunião pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado.

É designado o dia 27-10-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Cristina Andreia da Silva Calado*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim.*

300763582

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 6005/2008

Processo: 516/08.0TBSCD

Requerente: Miguel Ângelo Amaral Figueiredo
Insolvente: Fábrica Lecomad — Portas e Derivados de Madeira, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 11-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fábrica Lecomad — Portas e Derivados de Madeira, Ld.ª, NIF — 505581256, Endereço: Parque Industrial de Sampaio, Lote B, Oliveirinha, 3430-000 Carregal do Sal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Leonor Jesus da Costa Simões, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF — 143005529, Endereço: Pq. Industrial de Sampaio, Lote B, Oliveirinha — Oliveira do Conde, 3430-169 Carregal do Sal, Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 154417360, Endereço: Parque Industrial de Sampaio, Oliveirinha — Oliveira do Conde, 3430-169 Carregal do Sal, Isabel Maria Simões dos Santos Girão, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 173147542, Endereço: Parque Industrial de Sampaio, Oliveirinha — Oliveira do Conde, 3430-169 Carregal do Sal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Serpa Pinto N.ª 37-1.º Esq., Viseu, 3510-112 — Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.